

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2019.**

**ESTATUTO SOCIAL DA**

**G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A.**

CNPJ nº 59.057.992/0001-36

NIRE 35.300.465.989

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** **G&P Projetos e Sistemas S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo 1º.** A Companhia tem sede e foro na Rua José Getúlio, nº 89, 3º, 6º e 7º andares, Liberdade, CEP 01509-001, Cidade São Paulo, Estado São Paulo, CEP 01509-001, podendo, por resolução do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Parágrafo 2º.** A Companhia mantém as seguintes filiais:

**Filial 1** – Rua México, 168, Pavimento 5, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-143, com capital social destacado, para os fins do art. 581 do Decreto-Lei nº 5.452/43, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**Filial 2** – SIG, Quadra 02, Lotes 420/440, Sala 107, Brasília-DF, CEP: 70610-420 com capital social destacado, para os fins do art. 581 do Decreto-Lei nº 5.452/43, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

**Filial 3** – Rua Professor Massud José Nacheff, nº 02855, Parque da Colina, Pederneiras - SP, CEP 17280-000.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto (i) desenvolvimento de sistemas, análise e programação de computadores, fábricas de sistemas e de programas; (ii) processamento de dados e congêneres; (iii) consultoria, seleção e integração de tecnologias; (iv) suporte técnico em informática presencial e remoto, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; e outros serviços de tecnologia da informação; (v) apoio ao uso de software e

produtos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; e (vi) outros serviços em tecnologia da informação.

**Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 4º.** O capital da Companhia é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 1.140.000 (um milhão, cento e quarenta mil) ações, sendo 1.139.989 (um milhão, cento e trinta e nove mil, novecentas oitenta e nove) ações ordinárias, 10 (dez) ações preferenciais Classe A e 1 (uma) ação preferencial Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária de emissão da Companhia confere a seu respectivo titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As ações preferenciais não terão direito a voto.

**Parágrafo 2º.** As ações preferenciais Classe A conferirão aos seus respectivos titulares o direito ao recebimento de dividendo prioritário, sobre qualquer outra ação de emissão da Companhia, fixo e cumulativo, no valor total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por exercício fiscal.

**Parágrafo 3º.** As ações preferenciais Classe B conferirão aos seus respectivos titulares o direito ao recebimento de dividendo prioritário fixo e cumulativo, equivalente ao valor determinado pelo cálculo abaixo, por exercício fiscal.

**Dividendo Fixo Classe B = 3% sobre o valor do LO, onde:**

$$\text{LO} = \text{ROL} - \text{DO} + \text{W}$$

Sendo:

**LO** significa o Lucro Operacional;

**ROL** significa a Receita Operacional Líquida que é igual a ROB (Receita Operacional Bruta) menos as DRB (Deduções da Receita Bruta);

**DO** significa as Despesas Operacionais (*i.e.*, Despesas Administrativas, Comerciais e os Resultado Financeiro Líquido); e

**W** significa despesas e custos lançados nos centros de custos 100101, 100102, 810107, 810108, 820101, 820104, 820107 e 940105 da Companhia.

**Parágrafo 4º.** Após a distribuição dos dividendos prioritários a que fazem jus os titulares de ações preferenciais não participarão da distribuição dos lucros remanescentes.

**Parágrafo 5º.** As ações preferenciais Classe A e as ações preferenciais Classe B serão resgatadas automaticamente pela Companhia, pelo valor de R\$1,00 (um real) cada uma, após 5 (cinco) anos contados da data de 2 de janeiro de 2014.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

(a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para:

(i) tomar anualmente as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, a distribuição de dividendos;

(iii) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e

(iv) fixar a remuneração anual dos administradores;

(b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria do capital social ou, ainda, na ausência de todos os conselheiros, por um acionista, e tem, além das atribuições que a lei lhe confere, as seguintes:

(a) definir as diretrizes e os objetivos gerais da Companhia;

(b) eleger ou destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

(c) autorizar a emissão de debêntures com garantia real ou conversíveis em ações;

(d) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista venha a concorrer para a formação do Capital Social;

(e) fixar a remuneração global e anual dos administradores;

(f) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer acordo ou contrato entre a Companhia e qualquer dos acionistas controladores, seus parentes ou afins, ou sociedades direta ou indiretamente controladas por qualquer dessas pessoas;

(g) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria;

(h) deliberar sobre falência da Companhia ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(i) deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário.

**Parágrafo 2º.** Independentemente do disposto no "caput" deste artigo e na lei, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Parágrafo 3º.** As reuniões da Assembleia Geral sempre deverão ocorrer na sede da Companhia.

**Parágrafo 4º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7º.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

## **Seção I**

### **Conselho de Administração**

**Artigo 8º.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º.** O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

**Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração terá um presidente que será eleito pelos acionistas.

**Artigo 9º.** O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado. Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 1 (um) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 10º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, mediante envio de aviso por escrito, necessariamente enviado por e-mail, a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”).

**Artigo 11º.** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão e validamente deliberarão pela presença e voto favorável da maioria de seus membros, cabendo a cada conselheiro um voto. As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência, desde que observadas às disposições previstas no Parágrafo Único deste Artigo.

**Parágrafo Único** - Qualquer conselheiro poderá, nas reuniões do Conselho de Administração: (a) ser representado por seu eventual suplente; (b) ser representado por outro conselheiro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (c) votar as matérias pessoalmente ou mediante procuração a outro conselheiro, sendo certo que poderão fazê-lo por meio de telefone, videoconferência, correio ou e-mail, contanto que uma cópia da ata da reunião seja assinada e enviada por e-mail na mesma data da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os conselheiros que comparecerem à referida reunião.

**Artigo 12º.** Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, as seguintes matérias dependerão da aprovação do Conselho de Administração, observando-se os termos de Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia:

- (i) aprovação do plano de negócios ou ao orçamento anual da Companhia ou qualquer alteração que gere impacto superior ou igual a 5% (cinco por cento) de variação prevista no plano de negócios ou orçamento anual, observada a política de dividendos;
- (ii) escolha, indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iii) mudanças nas práticas de contabilidade, no regime de tributação, na política fiscal e trabalhista da Companhia, bem como nas práticas de contabilização e apuração das demonstrações financeiras da Companhia, exceto se exigido pela legislação aplicável;
- (iv) concessão de garantias, investimento em participações ou equivalentes, compra ou aluguel de ativos que representem 5% (cinco por cento) de variação no previsto em orçamento anual;
- (v) celebração de contratos com precificação 5% (cinco por cento) abaixo do valor usualmente praticado pela Companhia, com exceção de contratos contemplados no orçamento anual;
- (vi) celebração de qualquer parceria estratégica;
- (vii) realização de quaisquer empréstimos, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia em valor acumulado superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

(viii) constituição de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza ou outra obrigação sobre os ativos da Companhia em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), exceto se previstos no orçamento anual;

(ix) venda de ativos fixos cujo valor supere em 5% (cinco por cento) o previsto no orçamento anual;

(x) contratação, demissão e substituição dos diretores da Companhia;

(xi) mudança em qualquer dos programas de remuneração ou benefícios da Companhia, incluindo, sem limitação, programas de bonificação, participação em resultados e programas de incentivo, exceto se contemplados em orçamento anual;

(xii) qualquer transação cuja natureza seja diferente do tipo de negócio normalmente ou historicamente desenvolvido pela Companhia; e

(xiii) iniciar qualquer processo ou ação judicial em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ou que ameace a continuidade das operações e desenvolvimento dos negócios da Companhia.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** Todos os valores referidos nesse Artigo serão atualizados pela variação positiva do IGP-M/FGV a partir do dia 2 de janeiro de 2014.

## **Seção II Diretoria**

**Artigo 13º.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais membros indicados como Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º.** O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo 3º.** Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Presidente será substituído pelo outro Diretor da Companhia indicado pelo Conselho de Administração, o qual exercerá, cumulativamente, a Presidência.

**Parágrafo 4º.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração se reunirá para eleger o novo Diretor Presidente em até 20 (vinte) dias.

**Parágrafo 5º.** Em caso de vacância do cargo de Diretor sem designação específica, assumirá interinamente, cumulando suas funções, o Diretor Presidente, até que o Conselho de Administração eleja um novo Diretor.

**Parágrafo 6º.** Os Diretores poderão receber um "pró-labore" mensal, fixado anualmente pelo Conselho de Administração, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

**Artigo 14º.** Além dos limites, deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto;
- (b) dar cumprimento ao objeto social;
- (c) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócios, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia;
- (d) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os, em cada exercício, com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (e) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e adequadas à consecução dos seus objetivos; e
- (f) manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais a Assembleia Geral vier a solicitar apreciação específica.

**Artigo 15º.** A Companhia será representada:

- (i) Individualmente, pelo Diretor Presidente;



- (ii) em conjunto, por um Diretor sem designação específica e um Procurador, com poderes outorgados na forma do Artigo 16 abaixo; e
- (iii) individualmente, por um Procurador.

**Parágrafo 1º.** Os representantes da Companhia poderão, na extensão de seus poderes, conforme o caso, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis e móveis, celebrar contratos de qualquer natureza, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e aceitar cheques e/ou títulos de crédito, dar e receber quitação e nomear procuradores ad judicium ou ad negotia ou preposto, usar a denominação social da Companhia, praticando todos os demais atos necessários à administração da Companhia e à consecução de seus fins sociais.

**Parágrafo 2º.** Especificamente para fins de representação judicial (em juízo) ou para representação legal junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista, federais, estaduais ou municipais, e para efeito de licitações públicas em qualquer de suas modalidades ou contratos, a Companhia será representada por qualquer Diretor ou por procurador ou preposto para tanto designado, cujos poderes serão estabelecidos em instrumento próprio, na forma do Artigo 16 abaixo.

**Artigo 16º.** A Companhia poderá nomear procuradores.

**Parágrafo único** – A outorga de qualquer procuração pela Companhia deverá contar, necessariamente, com a assinatura do Diretor Presidente. Na constituição de procuradores deverão ser especificados no respectivo instrumento os poderes conferidos aos mandatários e o prazo do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo nas procurações ad judicium.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17º.** O Conselho Fiscal, que não funcionará de modo permanente, terá, quando instalado, três membros efetivos e igual número de suplentes.

**Artigo 18º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 19º.** O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras.

**Artigo 20º.** A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria:

(a) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e

(b) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

## **CAPÍTULO VII DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**Artigo 21º.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição de reserva legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 22º.** Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados serão imputados ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo 3º.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 23º.** A Companhia entra em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 24º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de conformidade com a legislação em vigor.

**Artigo 25º.** As disputas e controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social e às disposições da Lei nº 6.404/76 deverão ser solucionadas na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

\* \* \* \*